

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Desafeta área pública para  
ampliação da Escola Normal  
da EQNM 17/19, Região  
Administrativa IX -  
Ceilândia.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada a área pública com as dimensões de 24,60m (vinte e quatro metros e sessenta centímetros) de frente, 60m (sessenta metros) de lado e área de 1.476m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e setenta e seis metros quadrados) anexa ao terreno da Escola Normal de Ceilândia, situada na EQNM 17/19, Área Especial, Lote "B", Região Administrativa IX - Ceilândia, para ampliação daquele estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. O Poder Executivo fará realizar a audiência pública de que trata o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1997.